

PR-AM-00032276/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS** e o **GOVERNO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DA MULHERES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, visando estabelecer as diretrizes do mecanismo de inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, neste ato representado pelo Procurador-Chefe **LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO**, portador da Matrícula nº 1635, Portaria PGR/MPF nº 813, de 25 de novembro de 2024, publicada no DOU, Seção 2, no uso das atribuições que lhe são conferidas Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, publicada no DMPF-e, por diante designado **PRAM**, e de outro lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DA MULHERES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, portadora da C.I nº 1993209-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº **\*\*\*.573.672-\*\***, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.13.000.002941/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, na Portaria PGR/MPF nº 971/2024 e na Resolução CNMP nº 264/2023, e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer ações conjuntas que assegurem a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei 11.430, de 7 de agosto de 2002, no âmbito dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelos partícipes, nos termos da Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023, e da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES**

Os contratos firmados pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, que tenham por objeto a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, deverão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, em percentual de no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas;

**Parágrafo primeiro.** O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

**Parágrafo segundo.** A reserva de vagas prevista no caput deste artigo pode ser aplicada para contratos com quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores, sendo sua aplicação facultativa, podendo os partícipes optar por aplicar cota em outro percentual.

**Parágrafo terceiro.** As vagas incluídas no percentual previsto no caput deste artigo incluem mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006.

**Parágrafo quarto.** As vagas serão destinadas, prioritariamente, a candidatas que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência; pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo quinto.** As empresas prestadoras de serviços deverão realizar processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

SEPM/SEJUSC.

**Parágrafo sexto.** A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

**Parágrafo sétimo.** Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito dos partícipes conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o caput, cujo percentual deve ser obedecido durante toda a execução contratual.

**Parágrafo oitavo.** O disposto no caput é válido para os postos de trabalho fixos, não incluídas as coberturas.

**Parágrafo nono.** Na aplicação da porcentagem estabelecida no caput, deve-se arredondar as frações para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo décimo.** Os contratos vigentes podem aderir, valendo-se de termo aditivo, aos comandos expostos neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES**

Os partícipes comprometem-se, visando ao objetivo proposto, a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:

- I. - Intercambiar as informações, os documentos e o apoio institucional necessários à consecução do objeto estabelecido;
- II. - Propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento do objeto;
- III. - Desenvolver política comum de segurança para observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- IV. - O sigilo das informações pessoais deve ser mantido por todas as pessoas envolvidas, representantes das empresas, gestores e fiscais de contrato;

**Parágrafo único.** Nas comunicações eletrônicas realizadas entre os partícipes, empresa contratada e a SEPM/SEJUSC, as mulheres deverão ser identificadas somente pelas iniciais de seus nomes, salvo quando for plenamente justificável o fornecimento da informação em outro formato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRAM**

A PRAM obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

I. - Encaminhar à SEPM/SEJUSC, na data da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, ofício contendo informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados;

II. - Autorizar a empresa contratada a solicitar da SEPM/SEJUSC a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos necessários à admissão no cargo, bem como no caso de demissões das mulheres, quando houver, para eventuais substituições;

III. - Encaminhar, anualmente, à SEPM/SEJUSC documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SEPM/SEJUSC ateste o cumprimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

IV. - Autorizar a liberação das colaboradoras contratadas para acompanhamento psicossocial nas Unidades da SEPM/SEJUSC ou nas dependências dos partícipes mediante a solicitação das executoras da SEPM/SEJUSC, por e-mail, no prazo mínimo de 01 (uma) semana de antecedência;

V. - Informar a empresa de que o processo seletivo deverá ser realizado com todas as mulheres constantes na relação encaminhada pela SEPM/SEJUSC;

VI. - Solicitar da empresa que emita Declaração, contendo o retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes de mulheres contratadas, e os nomes com motivos de não contratação, visando subsidiar a SEPM/SEJUSC na realização de análises e otimização nos próximos encaminhamentos;

VII. - Promover encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar uma mulher em situação de violência doméstica; e

VIII. - Incluir, nos termos aditivos dos contratos vigentes, cláusula que contemple o objeto deste Acordo, e informar à SEPM/SEJUSC com o objetivo de ampliar as possibilidades de contratação.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso IV, será exigida a devida comprovação por meio de documento emitido pelo(s) mecanismo(s) de atendimento respectivo ou da SEPM/SEJUSC.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPM/SEJUSC**

A SEPM/SEJUSC obriga-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e, em especial:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

- I. - Elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao objeto de contrato firmado pelos partícipes para prestação de serviços continuados e terceirizados;
- II. - Fornecer à empresa contratada pelos partícipes a relação nominal e os currículos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da empresa contratada;
- III. - Emitir declaração de que a empresa contratada pelos partícipes realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação fornecida pela SEPM/SEJUSC e informar a quantidade de mulheres contratadas;
- IV. - Promover atividades que visem a acompanhar e a dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- V. - As atividades referentes ao plano de acompanhamento psicossocial da mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar contratada poderão ser realizadas no horário da jornada de trabalho, sugerindo-se a inserção de cláusula de abono de horas, no respectivo contrato, para tal fim;
- VI. - Apresentar aos partícipes, até 15 (quinze) dias após assinatura do Acordo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento às mulheres contratadas;
- VII. - As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas aos partícipes com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência por e-mail ou ofício. Deve-se, preferencialmente, encaminhar cronograma com as datas para atendimento, e aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora;
- VIII. - Emitir declaração/atestado de comparecimento junto ao órgão/empresa para que seja abonado o tempo de deslocamento e/ou comparecimento ao local de atendimento psicossocial pela mulher contratada, o qual terá validade/equiparação com atestado médico para todos os efeitos legais;
- IX. - Emitir Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pelas empresas prestadoras de serviços a cada 6 (seis) meses;
- X. - Informar aos partícipes, caso ocorra e seja notificada, questões relacionadas ao abuso moral ou sexual, discriminação e outras situações de violência sofridas no âmbito do trabalho, pelas mulheres contratadas pelo processo seletivo;
- XI. - Disponibilizar aos partícipes relação contendo existência de Medidas Protetivas das mulheres beneficiadas pela cota, sempre que houver alteração dessas informações.

**Parágrafo primeiro.** As atividades a que se refere o inciso V desta cláusula poderão ser realizados tanto nos equipamentos públicos vinculados à SEPM/SEJUSC quanto nas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

dependências dos partícipes conforme disponibilidade, mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada à SEPM/SEJUSC e por meio da articulação de serviços da rede pública que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral.

**Parágrafo segundo.** As atividades de apoio e acompanhamento deverão ser informadas aos partícipes com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência, por e-mail ou ofício, devendo preferencialmente, ser encaminhado cronograma com as datas para atendimento.

**Parágrafo terceiro.** A SEPM/SEJUSC deverá aguardar a autorização para marcação e confirmação do atendimento à colaboradora.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste instrumento, dar-se-ão conforme planejamento de ações no âmbito de cada partícipe.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cada partícipe indicará um gestor e respectivo suplente para acompanhar a execução deste acordo.

**Parágrafo único.** À gestão compete dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente acordo de cooperação.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante os termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Os partícipes aderem à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e, se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes. Os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho de atribuições a serem executadas por força deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo primeiro.** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do presente acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**Parágrafo segundo.** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Parágrafo terceiro.** Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo quarto.** Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**Parágrafo quinto.** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste acordo de cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo primeiro.** A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades acordadas entre as partes já iniciadas e que manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo segundo.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se, aos partícipes, responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente acordo de cooperação será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

União e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) no Diário Oficial do AMAZONAS, bem como divulgação nos sítios eletrônicos oficial dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do AMAZONAS para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento para todos os fins de direito.

Assinado digitalmente

LUIS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAUJO  
PROCURADOR-CHEFE DA PRAM

Assinado digitalmente

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026**

**PLANO DE TRABALHO**

(Sem repasse de recurso financeiro)

**1. DADOS CADASTRAIS**

Partícipe 1:	Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amazonas
CNPJ/MPF	26.989.715/0008-89
Endereço:	Avenida André Araújo, nº 358, Aleixo
Cidade:	MANAUS-AM
CEP:	69057-025
Email:	XXXXX@mpf.mp.br
Nome do Dirigente	LUIS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAUJO
Função:	PROCURADOR-CHEFE
Matrícula:	1635
Esfera administrativa:	Federal

Partícipe 2:	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC
CNPJ/SEJUSC	04.312.401/0001-38.
Endereço:	Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis
Cidade:	MANAUS – AM
CEP:	CEP 69.057-350
e-mail:	gabsec@sejusc.am.gov.br
Nome do Dirigente	JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Função:	SECRETÁRIA DE ESTADO
Esfera administrativa:	Estadual

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

<b>Título:</b> Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.	
<b>PROCESSO:</b> PGEA Nº 1.13.000.002941/2025-31	
Data de assinatura: Assinatura Digital	
<b>INÍCIO:</b> 2026	<b>TÉRMINO:</b> 2036
O presente instrumento tem por objeto estabelecer Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para o desenvolvimento de ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, visando estabelecer um regime de cooperação entre a Procuradoria da República no Amazonas e a Secretaria Executiva de Política para as Mulheres (SEPM/SEJUSC) - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), que visa disciplinar ações conjuntas para assegurar a Assistência à Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, por meio da reserva percentual de vagas nos postos de trabalho disponibilizados pelas empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 971/2024, decorrente da Resolução CNMP nº 264/2023.	

**3. DESCRIÇÃO**

O Acordo de Cooperação Técnica estabelece que a SEPM/SEJUSC será responsável pelo encaminhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendem aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional, viabilizando a ponte entre as empresas contratadas (prestadoras de serviço) e as instituições de apoio às mulheres na situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, além de definir obrigações recíprocas, nas quais os partícipes informam o quantitativo e perfil de vagas existentes e da SEPM/SEJUSC de identificar as vítimas que se enquadram no perfil requerido fornecendo relação nominal à empresa contratada.

Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos postos de trabalho previstos nos contratos de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que possuem quantitativos mínimos de postos de trabalho acima de 25 (vinte e cinco) contratados com previsão de inclusão de mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

---

termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340 de 2006.

Prioritariamente, as vagas serão destinadas a candidatas que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência; pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**4. JUSTIFICATIVA**

Instituída pela Resolução CNMP nº 264/2023, a implementação das suas diretrizes foi contemplada pela Portaria PGR/MPF nº 971/2024, e apresenta-se como estratégia capaz de contribuir com o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar, vez que o objetivo é a inserção de mulheres no mercado de trabalho, oportunizando assim, o resgate de sua autoestima e sua autonomia econômica.

As mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que são vítimas de violência doméstica e familiar necessitam, para a superação de situações de violência, de políticas afirmativas que garantam assistência integral e humanizada, bem como identificar as oportunidades que favoreçam sua autonomia financeira e de reequilíbrio biopsicossocial para que possam exercer o pleno domínio de suas decisões.

Assim, trata-se de uma iniciativa com vistas a integrar a rede de proteção às mulheres no atual contexto de nossa sociedade com estabelecimento de cotas nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O acordo justifica-se como forma de resgatar a "dependência financeira das mulheres em situações de violência doméstica e familiar promovendo oportunidades de qualificação profissional e de geração de renda, viabilizando a autonomia econômica das mulheres."

A proteção e inclusão de mulheres vulneráveis no mercado de trabalho é uma questão crucial que envolve diversas dimensões sociais, econômicas e legais. Mulheres em situação de vulnerabilidade como aquelas que enfrentam violência doméstica e familiar, pobreza, discriminação racial ou que pertencem a comunidades marginalizadas, necessitam de práticas que garantam sua segurança pessoal, social e econômica.

**5. RECURSO FINANCEIRO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

O Acordo de Cooperação não contempla transferência de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

**6. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

O prazo estabelecido procura atender ao princípio da eficiência evitando despesas com instrução processual desnecessárias.

**7. ABRANGÊNCIA**

Será implementado no âmbito das unidades do MPF no Amazonas:

- Procuradoria da República no Amazonas – PRAM
- Procuradoria da República no Município de Tabatinga – PRM-Tabatinga

**8. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO**

- Ampliação da política de proteção às mulheres em situação de violência familiar;
- Atendimento a políticas afirmativas previstas em lei;
- Fomento à autonomia financeira como ferramenta de rompimento do ciclo de violência doméstica das mulheres;
- Melhoria na transparência com acompanhamento do preenchimento das cotas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra;
- Acompanhar o cumprimento das cotas pelas empresas;
- Acompanhar a permanência das mulheres no contrato, reclamações e desligamento;
- O sigilo das informações deve ser mantido por todas as pessoas envolvidas, representantes das empresas, gestores e fiscais de contrato;
- A SEPM/SEJUSC deve encaminhar aos partícipes, declaração de manutenção das mulheres em situação de violência familiar contratadas pelas empresas e alocadas ao contrato e, o percentual de cumprimento das cotas a cada 6 (seis) meses;
- O percentual de cota pode ser aplicado em contratos com menos de 25 (vinte e cinco)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

vagas, sendo sua aplicação facultativa mesmo não havendo obrigatoriedade legal para esse tipo de contrato, o partícipe pode optar por aplicar cota em outra percentagem.

**9. DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a proteger e observar os deveres da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Resolução CNMP nº 281/2023, republicada em 27/2/2024, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

**10. RESULTADOS ESPERADOS**

O acordo será executado de forma contínua e implementado integralmente após a assinatura do presente acordo de cooperação técnica.

No âmbito deste acordo, responsabilizam-se os partícipes, na busca pela consecução dos objetivos acima propostos, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas, compartilhando as responsabilidades.

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

**11. PLANO DE AÇÃO**

Etapa	OBJETIVO ESPECÍFICO			
	Atividades/Etapas	Início	Prazo de Execução	Responsável
Formalização	Inclusão nos editais de licitação e nos avisos de contratação direta, nos Termos Aditivos e nos contratos vigentes cláusula que contemplem as exigências da legislação vigente, que tem por escopo o objeto deste acordo, informando à SEPM/SEJUSC do ato.	Início da vigência do Acordo	Nos contratos já adotados e deve ser cumprida nas contratações futuras	MPF/PRAM



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

Seleção e Contratação	Autorizar a empresa contratada a solicitar à SEPM/SEJUSC a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e respectivos currículos necessários à admissão no cargo, e nos casos de demissões das mulheres, quando houver, para eventuais substituições	Após a finalização do processo licitatório	5 dias corridos	MPF/PRAM
	Realização do processo seletivo com todas as mulheres constantes na relação da SEPM/SEJUSC, com retorno do processo seletivo, a quantidade de contratos efetivados, os nomes e os motivos de não contratação por ofício para a SEPM/SEJUSC e cópia para os partícipes.	Recebimento do ofício ou e-mail	5 dias corridos	Empresa contratada
Acompanhamento	Promoção de encontro com terceirizados e encarregados, para orientar como todos podem auxiliar as mulheres em situação de violência doméstica	Início efetivo das atividades laborais das colaboradoras selecionadas.	Início efetivo das atividades laborais das colaboradoras selecionadas.	MPF/PRAM
Monitoramento do Acordo	Envio por ofício e /ou e-mail à SEPM/SEJUSC de documento com as informações contratuais atualizadas, para que a SEPM/SEJUSC ateste o cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) na contratação.	Contratação	Anual	MPF/PRAM

Assinado digitalmente em 06/05/2026 11:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 13925FC1.2D639F6B.4432AEFF.1BE44634



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS**

	Emissão de Declaração de Cumprimento do Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar pelas empresas prestadoras de serviços	Recebido do ofício e/ou e-mail	Semestral	SEPM/SEJUSC
--	---	--------------------------------	-----------	-------------

**12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Os órgãos participantes indicarão servidores, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

Manaus-AM, data da assinatura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00032276/2026 TERMO DE COOPERAÇÃO**

.....  
Signatário(a): **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Data e Hora: **06/05/2026 11:21:43**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO**

Data e Hora: **06/05/2026 12:38:41**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 13925ec1.2d639f6b.4432aeef.1be44634